



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.992 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: vereador Antonio Alves Teixeira

"Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos usuários em Cartórios no município de Nova Odessa e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios do Município obrigados a atender aos usuários em tempo razoável.

Art. 2º Entende-se por tempo razoável para atendimento:

I - até vinte minutos em dias normais, e

II - até trinta e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º Os Cartórios têm o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 4º Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 UFESPs, na reincidência, e

III - multa de 150 UFESPs, a partir da segunda reincidência.

Art. 5º A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da denúncia, o órgão fiscalizador terá o prazo improrrogável de trinta dias para se

**LEI Nº 2.992, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

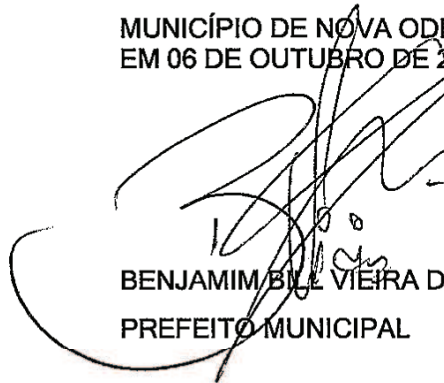
Inscr. Est.: Isento

manifestar conclusivamente, já incluídos cinco dias para a defesa do Cartório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015



BENJAMIM B. L. VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 08/10/15O PRESENTE ATO
FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 7º DA LEI ORGANICA
MUNICIPAL.



LEI Nº 2.992, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015